



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 096/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa por Inexigibilidade nº 050/2025
Processo LC: 557/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Baisch & Oliveira Ltda**, inscrito no CNPJ nº 07.247.199/0001-04, com sede à Rua Visconde de Pelotas, nº 73, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97040-440, Fone: (55) 99996-8205, e-mail: ecoadventuresm@yahoo.com.br, denominado **Contratado**, para a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Inexigibilidade nº 050/2025**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de atendimento pré-hospitalar - APH e suporte básico de vida - SBV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do ajuste é de **R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais)**, aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela após a conclusão do serviço, contra empenho, por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda** e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
Fundo Municipal da Saúde	6377

3.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será até a conclusão do curso, conforme orientação do *Fundo Municipal da Saúde*.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;
- b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e conforme determinações da Secretaria Municipal Requisitante.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) o **Fundo Municipal de Saúde** designa a Sr. **Emerson Luis Saibro Souza**, Mat.9284-3, conforme Portaria nº 1209/25, como Fiscal do presente contrato para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

64
2

- d) comunicar prontamente a **contratada**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) notificar formal e tempestivamente à **contratada**, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- f) aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as determinações que lhe forem dadas, com presteza e responsabilidade;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações;
- f) comunicar imediatamente à **contratante**, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) executar os serviços com pontualidade;
- h) atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- i) fica sob responsabilidade da **contratada**, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do (a) profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços;
- j) fornecer certificado a cada participante, podendo o mesmo ser digital, com validação eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **contratada** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Executivo (Artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do ajuste contratual.

10.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos, os quais a contratada irá receber do Poder Executivo.

66
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 17 de junho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA BAISCH
Data: 17/06/2025 11:04:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Baisch & Oliveira Ltda - ME,
Contratada.